



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL . O
ESTADO DO CEARÁ, VISANDO À CELERIDADE
NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DOS
PROCESSOS RELACIONADOS À LEI MARIA DA
PENHA (8500214-23.2018.8.06.0000) .*

CV N.º 44/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, representada por sua Presidente, Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, n.º 581, Bairro São Gerardo, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, Dr. André Santos Costa,

Considerando o disposto na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

Considerando que os artigos 3º e 8º da Lei n.º 11.340/2006 atribuem ao Poder Público políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, e dispõem sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre as quais algumas de responsabilidade do Poder Judiciário;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04
+

Considerando a Resolução N° 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça, e institui, como atribuição, elaborar propostas para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Considerando a complexidade dos casos atendidos pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, o qual, em oito anos de existência, registra mais de 16.000 (dezesesseis mil) processos em tramitação;

Considerando a Lei N° 14.055, de 07 de janeiro de 2008, que cria no Sistema de Segurança Pública Estadual a Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, e determina em seu Art. 1º, II, a atribuição de apoiar a atividade de polícia judiciária na prevenção e investigação de delitos, desastres e sinistros, executando perícias e realizando pesquisas e estudos destinados à execução dos exames de corpo de delito para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria;

Considerando a função essencial da COMEL/PEFOCE na instrução processual através da coleta de indícios e vestígios, validação das provas recolhidas e demais providências periciais;

Considerando a indispensabilidade do exame de corpo de delito para o seguimento da ação penal, cuja falta ou omissão leva à nulidade nos termos do art. 564, III, "b", e 572, do CPP;

Considerando a necessidade de realização de exame de corpo de delito em qualquer pessoa antes de seu recolhimento a prisão;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O Objetivo deste instrumento consiste em promover celeridade na prestação jurisdicional dos processos com fulcro na Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a partir da remessa de cópias dos Exames de Corpo de Delito realizados pela COMEL/PEFOCE (Instituto Médico Legal/Perícia Forense do Estado do Ceará), das partes cujos processos estejam em tramitação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, unidade judiciária com competência para julgamento dos feitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Por este Instrumento, fica estabelecido que o envio dos laudos será realizado pela COMEL/PEFOCE de forma digitalizada - em consonância com a necessidade mundial de reduzir a utiliza-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ção de papel, bem como minimizar qualquer custo da operação – através do correio eletrônico do Juizado, a saber juizadomulherfortaleza@tjce.jus.br.

A identificação dos processos será realizada pelo número do Inquérito Policial e/ou Nome das Partes e Dados do Periciado, e a autoridade deverá solicitar os laudos através dos e-mails funcionais da Coordenadoria de Medicina Legal, que são expediente.comel@pefoce.ce.gov.br ou gabinete.comel@pefoce.gov.br.

De forma excepcional, a remessa dos laudos poderá ser realizada por meio físico, entregues na sede do Juizado, situado à Avenida da Universidade, nº 3281, Bairro Benfca, Fortaleza-CE, CEP: 60020-181.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES A CARGO DOS CONVENIENTES

A SSPDS obriga-se a:

A COMEL/PEFOCE compromete-se a remeter cópia dos Exames de Corpo de Delito das partes dos processos (promoventes e promovidos) em tramitação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, por meio eletrônico, através do e-mail, ou por meio físico, entregues na sede do Juizado, situado à Avenida da Universidade, nº 3281, Bairro Benfca, Fortaleza-CE, CEP: 60020-181.

O TJCE obriga-se a:

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza-CE compromete-se a gerenciar os laudos e exames de corpo de delito recebidos, bem como a fornecer apoio institucional à manutenção deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, com vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado ou revogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial e no Diário da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

06
r

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias oriundas do presente protocolo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, mediante a ouvida de suas Assessorias Jurídicas, não podendo ser objeto de ação judicial para solução de conflitos, com renúncia desde já a qualquer tipo de demanda por via judicial.

E por estarem justos e acordados os partícipes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 18 de Outubro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VI-
OLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

DR. ANDRÉ SANTOS COSTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: _____